

## Empresas brasileiras adotam férias coletivas após tarifa dos EUA

---

Medida visa reduzir impactos da taxa de 50% e segue regras da CLT para todos os funcionários ou setores específicos

Caio Prates, do Portal Previdência Total

Empresas brasileiras de diversos setores econômicos decidiram conceder férias coletivas a trabalhadores motivadas pela tarifa de 50% imposta pelo presidente dos EUA, Donald Trump. A decisão dos empresários reacendeu o debate sobre essa modalidade de descanso utilizada como alternativa para reduzir os eventuais impactos das taxas norte-americanas.

As férias coletivas são períodos de descanso concedidos simultaneamente a todos os funcionários da empresa ou a um setor específico. Estão previstas no Artigo 139 da CLT e diferem das férias individuais. O período concedido é descontado do total de férias anuais do empregado e o pagamento segue as mesmas regras das férias individuais: acréscimo de um terço constitucional, quitado até dois dias antes do início.

### Legislação

Os especialistas destacam que as empresas adotam as férias coletivas como um período de folga aos seus colaboradores, de maneira simultânea, em épocas estratégicas. A legislação trabalhista determina que as coletivas podem ser fracionadas em até duas vezes em um mesmo ano, desde que cada período não seja inferior a dez dias corridos, e devem abranger todos os funcionários da empresa ou de um mesmo setor.

“Conforme o Artigo 139 da CLT, o empregador pode optar por conceder férias coletivas aos seus empregados. Contudo, é necessário o cumprimento de providências, como a comunicação ao sindicato da categoria e ao Ministério do Trabalho, além da fixação de avisos aos empregados”, orienta a advogada Cíntia Fernandes, especialista em Direito do Trabalho e sócia do Mauro Menezes & Advogados.

### Reforma trabalhista

Ela diz que a reforma trabalhista de 2017 liberou o fracionamento de férias a menores de 18 anos e maiores de 50 anos. “As férias coletivas antecipadas consideram-se concedidas em época própria. É importante destacar que os dias das férias coletivas serão descontados das férias individuais do empregado”.

Pelo Artigo 136 da CLT, a época da concessão das férias será a que melhor atenda aos interesses do empregador. “Uma vez concedidas as férias coletivas, eventuais dias restantes estão condicionados à concessão das férias individuais, devendo ser observados os períodos aquisitivos e eventuais dias ainda disponíveis”, destaca o advogado trabalhista Ruslan Stuchi, sócio do Stuchi Advogados.

Para todos

Lariane Del Vechio, advogada especialista em Direito do Trabalho do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, alerta que, se a empresa decidir conceder as férias coletivas, elas devem ser aplicadas a todos ou a setores inteiros, com “comunicação com 15 dias de antecedência”.

Outra questão importante das férias coletivas é o cálculo da remuneração no período. “Nas férias coletivas, o trabalhador tem direito à remuneração integral. Contudo, o pagamento é proporcional ao número de dias de descanso, obedecendo sempre à proporção de meses trabalhados no período de um ano, acrescidos de um terço do valor da remuneração do empregado”, complementa Stuchi.

Caso o funcionário não esteja contratado há pelo menos um ano, o pagamento do período de descanso coletivo será proporcional ao tempo de serviço a que tem direito. “Mesmo empregados que não completaram 12 meses deverão gozar das suas férias proporcionais, iniciando-se um novo período aquisitivo contado da data do início das férias em questão”, explica o advogado Ruslan Stuchi.

Mais informações pelo site [www.previdenciatotal.com.br](http://www.previdenciatotal.com.br).

<https://www.tribuna.com.br/noticias/brasil-e-economia/empresas-brasileiras-adotam-ferias-coletivas-apos-tarifa-dos-eua-1.475213>

**Veículo:** Online -> Site -> Site A Tribuna - Santos/SP